



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 2044/1995</b>		
Ementa <b>ESTABELECE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL EM SESSÕES ESPECIAIS E SOLENE.</b>		
Data da Norma <b>10/04/1995</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Criada pela Lei 8.199/92

Edifício "Osório de Souza Caldas" - Rua José Custódio, 330 - Fone Fax (0162) 42-2070 e 42-2213  
CEP 14940-000 - I B I T I N G A - Estado de São Paulo

" RESOLUÇÃO Nº 2.044, DE 10 DE ABRIL DE 1.995. "

" DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO HINO MUNICIPAL NAS SESSOES LEGISLATIVAS. "

Projeto de Lei nº 24/95, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/94, de autoria dos Vereadores Djalma Antonio Sampaio e Geraldo Pinheiro de Freitas.

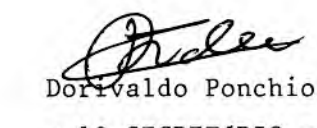
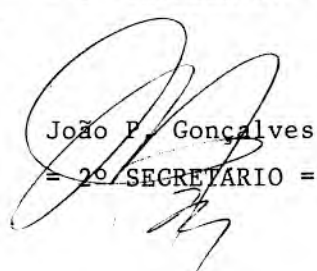
A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

**ARTIGO 1º** - Nas Sessões Legislativas de Instalação e Solenes, antes da abertura dos trabalhos, após a constituição da mesa, será executado em continência o Hino Nacional da República Federativa do Brasil e no encerramento dos trabalhos, destas mesmas Sessões, será executado o Hino Municipal - "Salve Ibitinga" -, a que se refere a Lei Municipal nº 971, de 02 de fevereiro de 1.971.

**ARTIGO 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1.995.

  
Isaac S. Ferreira  
= PRESIDENTE =  
  
Djalma A. Sampaio  
= VICE-PRESIDENTE =

  
Dorivaldo Ponchio  
= 1º SECRETARIO =  
  
João P. Gonçalves  
= 2º SECRETARIO =